

**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**RELATÓRIO**  
**AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2024**  
**Lacimar Cezário da Silva**  
*Presidente/Relator da Comissão*

*Tendo esta comissão, recebido na data de 16/04/2024 por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Itaúna o Projeto de Lei Complementar número 01/2024 do Executivo, registrado nesta Casa Legislativa com o número 02/2024 o qual “Inclui o artigo 10-A §§ 1º, 2º e 3º na Lei Complementar nº 176, de 26 de maio de 2022, que dispõem sobre a convalidação de coberturas existentes que se projetem além dos limites do terreno, avançando sobre o espaço público das calçadas em que se situam e dá outras providências”.*

*O projeto em apreço valida as coberturas existentes, as quais avançam sobre o espaço público das calçadas em desacordo com o disposto no artigo 59 da Lei Complementar 172, de 04 de janeiro de 2022, ressalvando que a edificação tenha projeto aprovado, independentemente se já foi liberado o habite se, ou que possua lançamento cadastral, até a data da publicação desta lei, salvo nas situações previstas no §2º deste artigo, que obedecerão à legislação específica.*

*A inclusão do art. 10 A e §§ 1º, 2º e 3º à Lei Complementar Municipal 176/2022 busca tão somente alcançar a possibilidade de aprovação de projetos arquitetônicos de imóveis residenciais que apresentem coberturas existentes que se projetem além dos limites do lote de terreno, avançando sobre espaço público das calçadas onde se situam, mediante o atendimento das condições estabelecidas nesta lei.*

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei Complementar em apreço, está instruído com a documentação necessária e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece aos arts.28 – inciso III, letra A e 40, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se

**Voto do Relator**

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei Complementar, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

---

**Lacimar Cezário da Silva**  
*Presidente/Relator*